



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



LEI Nº 578/2016

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO
MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Miraíma o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, a ser desempenhado por órgãos da Prefeitura e da Câmara Municipal, que atuarão de forma integrada, com o objetivo de fiscalizar e controlar os procedimentos da administração pública direta indireta e fundacional das normas e procedimentos administrativos de prestação de contas e dos bens móveis e imóveis, inclusive do controle de almoxarifado.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei, deverá apoiar-se em informações contábeis, e tem por finalidade:

- I. Avaliar o cumprimento das diretrizes previstas na LDO e das metas constantes do plano plurianual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III. Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V. Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;
- VI. Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- VII. Controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;
- VIII. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
- IX. Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;
- X. Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



- XI. Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC Nº 101/2000;
 - XII. Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;
 - XIII. Controlar os bens móveis e imóveis e as entradas e saídas dos bens de consumo dos almoxarifados, tanto do órgão central, quanto dos fundos municipais;
- § 1º - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas.
- § 3º - Após as verificações ou inspeções nos setores da administração direta, indireta e fundacional, o setor de fiscalização opinará sobre a situação encontrada, emitindo um parecer em nome do órgão fiscalizado.

Art. 3º - São competências dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno:

- I. Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema de Controle Interno;
- II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;
- III. Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;
- IV. Determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil e orçamentário;
- V. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;
- VI. Propor a aplicação de penalidades, conforme a legislação, aos gestores inadimplentes;
- VII. Propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- VIII. Controlar os bens de almoxarifado do município, inclusive quanto à sua entrada e saída, além de controlar os bens móveis e imóveis;
- IX. Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- X. Realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único – O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos Arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.



Esplanada da Estação nº 433 - Centro
CEP: 62.530-000 Miraíma - Ceará
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



Art. 4º - Os titulares dos órgãos responsáveis pelo Controle Interno em cada Poder deverão satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter formação contábil, inclusive registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- II. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração pública municipal.

Art. 5º - A estrutura básica dos órgãos de controle interno será estabelecida no âmbito de cada poder, assim como o quadro de pessoal.

Art. 6º - As normas e métodos de Controle Interno a serem adotados pelo Município serão estudados conjuntamente pelos poderes Executivo e Legislativo, bem como as informações necessárias ao seu funcionamento integrado, devendo ser formalizado através de lei municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL MIRAÍMA, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2016.



Roberto Ivens Uchoa Sales
Prefeito Municipal de Miraima